

MENSAGEM Nº 389

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.852, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2019, que renova, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio 91 FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 25 de junho de 2024.



EM nº 00575/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Apresentação: 27/06/2024 17:33:00.000 - MESA

MSC n.389/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044858/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27743/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00018/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.852, de 18 de setembro de 2019, publicada em 5 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO 91 FM LTDA. (CNPJ nº 13.065.495/0001-89), nos termos da Portaria nº 199, datada em 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044858/2013-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.743/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 632/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Radio 91 FM Ltda., nos termos da Portaria n.º 199, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

27/06/2024 17:33:00.000 - MESA
Apresentação

MSC n.389/2024

